

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015 – COMPLEMENTAR

SF/15941.31732-40

Insere o art. 100-A no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para dispor sobre a observância dos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, em todas as instâncias, independentemente de vinculação ao órgão que a editou.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 100-A.** Os atos previstos no inciso I do art. 100 desta Lei são de observância obrigatória em qualquer instância administrativa, independentemente de vinculação do órgão àquele que editou a norma.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de Relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar eventuais ilícitos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – a CPICARF –, pudemos perceber que um dos grandes entraves ao bom funcionamento daquele Colegiado é o fato de não observar as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Argumenta-se que o fato de o CARF estar vinculado ao Ministério da Fazenda o faz imune à competência normatizadora da Receita – o que, data *vénia*, constitui rematado absurdo. Ora, se as normas expedidas pela autoridade fazendária federal compõem a legislação tributária (Código Tributário Nacional – CTN, arts. 96 e 100, I) e obrigam, portanto, aos particulares e vinculam até mesmo os órgãos jurisdicionais, por que um Conselho Administrativo estaria desobrigado de levá-las em conta quando do seu julgamento?

Tem-se notícia de que esse é, inclusive, um dos caminhos que permitiu grassar um esquema criminoso de venda de decisões no âmbito do Conselho, e que agora está sendo desbaratado pela CPICARF. Com efeito, se o julgador não está vinculado aos normativos da Receita, fica-lhe muito mais fácil decidir como bem lhe apropria, o que afrouxa os mecanismos de controle da legalidade e da transparência de suas decisões.

Para pôr fim a essa situação esdrúxula, propomos a inserção de um art. 100-A no CTN, de modo a prever expressamente a necessidade de a administração pública, em todas as suas instâncias, observar tais normas, independentemente da existência de vinculação entre os órgãos.

Assim, a CPICARF cumpre uma de suas várias funções – qual seja, a de aperfeiçoar a legislação tributária e do processo administrativo fiscal.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN



SF/15941.31732-40